



AA
MFG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 15/06

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SEIS

Aos dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil e seis, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES**

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão.-----

Às dezassete horas e trinta e cinco minutos com a presença da Assistente Administrativa Especialista da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, D^a Maria Fernanda Mota Grilo Andrade Gomes, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente deu conhecimento à câmara que a próxima reunião do dia 2 de Agosto não se irá realizar por motivo de férias, mantendo-se no entanto a normal periodicidade das restantes.-----

A Senhora Vereadora Lucília Ferra colocou as seguintes questões: 1 – A abertura e utilização das Piscinas da Freguesia de Santo Isidro de Pegões, situada junto à Urbanização Santo Isidro Garden, é da responsabilidade da Câmara Municipal. As mesmas necessitam de sanitários, tratamento de água, arranjo do fundo da piscina, um nadador e dois vigilantes. Perguntou para quando a abertura das piscinas, dado tratar-se de um equipamento colectivo, que deve servir toda a população da zona; 2 – Quanto ao Polidesportivo do



Borrhalhal, defendeu ser importante acautelar os prejuízos suportados sistematicamente pelos moradores, com a substituição de vidros quebrados.--
A **Senhora Presidente** disse que: "Relativamente à 1ª questão que colocou, como perceberam nós revogámos, aquando da aprovação dos Protocolos de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Santo Isidro de Pegões, revogámos o Protocolo anterior, que atribuía à Junta de Freguesia a gestão desse equipamento, de piscinas. E, contrariamente à posição da Sra. Vereadora Lucília Ferra, eu acho que não foi uma opção positiva a câmara ter aceite aquele equipamento tal como está. Porque, não serve toda a população. Não estamos a falar num conjunto de piscinas que tenham uma dimensão que permita servir as populações de uma maneira geral. E têm, de facto, um custo muito grande, porque as piscinas não foram entregues à câmara em condições de estarem a funcionar. Portanto, a câmara já dispendeu verbas avultadas para colocar as piscinas a funcionar o ano passado e ainda terá que gastar cerca de 20 mil contos, para pôr um "tanquezinho", a funcionar, para além dos custos de manutenção. Por outro lado, as pessoas não querem pagar, e portanto nem sequer o pessoal pagam. A semana passada recebi por correio electrónico um pedido de esclarecimento de um morador. E, nós achamos que aquele equipamento não tem condições, mesmo com os balneários, não tem condições para estar aberto e servir aquela população no geral. Estamos a equacionar a possibilidade dos moradores daquela urbanização tomarem conta da piscina, fazerem como eles muito bem entenderem e assumirem a responsabilidade pela sua utilização, pela sua gestão e pagarem naturalmente os custos de manutenção. E eu, convido os Srs. Vereadores a irem comigo à piscina em Santo Isidro de Pegões e , estou disponível para encontrar uma outra solução, se houver outra solução. Agora, o que a câmara não pode estar, é a providenciar a abertura do equipamento que exige recursos financeiros avultados sem o correspondente pagamento dos moradores, sendo que os moradores daquela urbanização se acham com direito de livremente usar sem mais. Teríamos aqui, cidadãos de primeira e cidadãos de segunda em Pegões. Portanto é muito complicado colocar este equipamento a funcionar. Aquilo que eu transmiti a este morador e que transmito aos Srs. Vereadores e particularmente à Sra. Vereadora, é que estes tipos de equipamentos não são boas opções. São boas opções quando se trata de gestão privada, de associações de moradores ou em condomínios privados, os próprios condomínios pagam e gerem. O que não é o caso. Não foi uma boa opção. Em abono da verdade nunca concordei muito com esta contrapartida desde o início do loteamento. Portanto, estou também à vontade. Mas, não quis inviabilizar para não, digamos, deixar de ter aqui uma experiência. E a experiência, de facto, não foi positiva, o que significa que no futuro a câmara



AA
Montijo

não deve aceitar este tipo de solução. Também já informei o Sr. Presidente da Junta, há algum tempo, e este cidadão, morador que me contactou, que este ano não irá haver piscina para ninguém, porque não existem condições para, efectivamente, abrir a piscina. Vamos tentar fazer uma reunião com os moradores, para Setembro ou Outubro, para que os moradores se constituam em associação de moradores, para eles próprios fazerem a gestão do equipamento. Isto é que faz sentido para este tipo de equipamento. Porquê? Porque não é um equipamento com condições de servir toda a população de Pegões ou mesmo fora de Pegões. Estamos a falar de um equipamento para aquela urbanização em concreto. Para os cidadãos de uma maneira geral, de Pegões e outros, obviamente que as piscinas municipais ficam longe, mas há possibilidade de irmos a construir um equipamento que sirva as três freguesias. Aliás já falei disso com os três Presidentes de Junta. Com Canha, com Santo Isidro de Pegões e Pegões, e aí sim, eventualmente, outras piscinas de outra natureza num outro local, eventualmente até na freguesia de Santo Isidro de Pegões, que já também apurámos o local, e assim servirá toda a população em geral, não só do concelho de Montijo, mas também de outros concelhos limítrofes. Nós entendemos que, neste quadro e nesta situação, e tendo em conta o tipo de equipamento que é, é para servir aquela urbanização. Então os moradores organizem-se, a câmara cede o equipamento e eles fazem a gestão do mesmo. É esta a nossa posição de momento, que é aquela que mais se adequa ao interesse municipal, que tem que ser salvaguardado por um lado, e ao interesse dos cidadãos daquela urbanização. E, por isso, foi um erro a câmara ter efectivamente naquela urbanização, acedido àquele tipo de equipamento de piscinas, porque, ou era uma coisa de facto com condições, ou aquele tipo de equipamento poderia ter sido substituído por um Polidesportivo, poderia ter sido substituído por mais um Court de Ténis. O promotor também já lá gastou bastante dinheiro, e de facto não serve as populações em geral e deveria servir, mas não serve, e pode ser adequado àquela população em concreto, que fará a gestão e utilizará como muito bem entender. Mas também, repito, esta é apenas uma hipótese, se houver outras hipóteses, estamos disponíveis para poder encontrar outras soluções.”-----

Quanto à 2ª questão colocada pela Senhora Vereadora Lucília o Senhor Vereador Nuno Canta disse que o caso do Polidesportivo do Borrhal se estende há vários anos e que no final do mandato passado, se decidiu removê-lo daquele local. Disse que não é possível atingir os prédios chutando a bola no interior do Polidesportivo, mas fazendo-o do exterior. Trata-se de uma questão de ordem pública e da PSP, pois sendo uma questão de cidadania, cabe á polícia controlar. É um confronto entre alguns residentes e os miúdos que utilizam o Polidesportivo. “Estamos a prever efectuar a



mudança do Polidesportivo em Julho ou Agosto, visto que os trabalhos se encontram adjudicados”.-----

A Senhora Presidente disse que: “Não devíamos tirar o Polidesportivo, isto é um problema de cidadania, as pessoas é que têm que se adaptar, e não o contrário. Eu entendo que as questões de cidadania têm que ser questões, subjacentes à responsabilidade, e aquilo que eu entendo, é que os pais ou quem detém a tutela das crianças e jovens, têm aquilo que se chama, responsabilidade “en vigilant”, ou seja, têm a obrigação de vigiar as suas crianças, e de responder por elas. E, portanto, eu entendo que o Polidesportivo ali estava muito bem. Naquelas dimensões estava muito bem. As pessoas é que têm que se adaptar e não ao contrário. Mas, admitia e admito, naturalmente, e disse isso aos moradores, porque nós não podemos ir na corrente das sucessivas reclamações que os cidadãos nos colocam. Nem todas as reclamações que fazem são justas. Fazem reclamações justas. Fazem reclamações que não têm nenhum sentido e são injustas, e vêem apenas o seu problema individual e a câmara tem que ver o interesse geral. E, portanto, ainda assim, o Polidesportivo beneficiava a generalidade e só prejudicava três ou quatro moradores, naquela área concreta. Mas, beneficiava a generalidade da população. Se pesarmos os interesses não estamos, no meu ponto de vista, a agir bem. Agora queremos resolver um problema, não é a melhor forma de resolver o problema. A forma de resolver o problema é obrigar as pessoas a responsabilizarem-se e cuidarem das suas crianças e dos jovens. Isto é que é cidadania. Eu acho que não é a melhor solução. A câmara deve ponderar, e não tem a ver por sermos nós, não tem a ver com a gestão da câmara, tem a ver com princípios de interesse público e de gestão pública e cada um tem a sua quota-parte de responsabilidades nas diversas situações. Gosto de clarificar as coisas, porque eu acho que a melhor forma de nós ajudarmos os nossos concidadãos a perceberem também as coisas, é falarmos delas, é discuti-las até à exaustão. Porque a câmara também não tem, a administração também não tem, mas têm as autoridades policiais, mecanismos para obrigar, à responsabilidade de quem tutela a vigilância daqueles jovens, a cumprirem as suas obrigações. E, por isso, há também aqui uma impossibilidade prática de podermos minorar estes efeitos.”-----

A Senhora Vereadora Lucília Ferra disse que: “Em relação às piscinas de Santo Isidro não me choca nada, a solução que a Sra. Presidente diz ser uma das possíveis soluções a adoptar no local. Agora, também não me parece é que tenha sido correcto aceitar aquele tipo de equipamento como contrapartida do urbanizador. Até, porque ao aceitar aquele equipamento como contrapartida, a ser utilizado por todos os munícipes da região, criámos uma legítima expectativa nas pessoas, de que iam ter uma qualidade de vida acrescida por via do equipamento. É uma contrapartida para a câmara,



AM
CPT

destinada a um espaço a ser utilizado por todos. Criou-se a expectativa que as pessoas dali teriam uma piscina à sua disposição. E, portanto, não me choca, chegar à conclusão da câmara, que aquele sitio não serve os interesses dos munícipes, e que vamos procurar outras alternativas. Não me choca. Aliás, nós estamos sempre a tempo de corrigir os nossos erros. Mas, criou-se a expectativa, e parece-me, é uma sugestão, se for viável, se for possível, se for concretizável, se calhar, seria uma melhor solução procurarmos o tal espaço, para construirmos um equipamento com qualidade desta natureza, mas até à construção, tentarmos garantir minimamente que este possa ser utilizado por todos. Em relação ao Polidesportivo do Borralhal. Nós tentamos seleccionar aquilo que entendemos como reclamações justas e tentamos levantar questões que nos parecem pertinentes e que precisam de ter uma solução. E esta precisa de ter uma solução. Podem ser só duas ou três pessoas que aparecem com os vidros partidos todos os dias, mas isso, na minha opinião, é suficiente para pensarmos duas vezes, se aquela foi a melhor localização. Porque podemos encontrar uma localização que sirva todos, e que não prejudique dois ou três. Muitas das vezes, provavelmente, não se consegue identificar quem é que partiu o vidro. Muitas outras vezes, mesmo identificando quem partiu o vidro a PSP não actua. E a PSP, se calhar, também não actua, porque também não tem condições para actuarem todas estas circunstâncias. Nós sabemos perfeitamente quais são as contingências que a PSP do Montijo tem, para funcionar num concelho que tem vindo a crescer substancialmente. E tem outro problema que nós também temos que analisar com alguma seriedade, e começarmos a pensar, que junto do governo temos que fazer sentir que as forças de segurança do Montijo têm que ser reforçadas.”-----

O Senhor Vereador Nuno Canta disse que “Quanto a este assunto já encontrámos a solução, e que por isso a pertinência das suas declarações estão fora do tempo”-----

A Senhora Presidente disse que: “Eu acho que não estamos a defender o interesse público, nem a generalidade daqueles moradores, daquelas crianças, nem daqueles jovens. Estamos a defender três ou quatro pessoas que estão lesadas. É verdade que estão lesadas. Mas, não se pode sobrepor à esmagadora maioria dos utilizadores daquele Polidesportivo, e por isso, eu não concordo. No domínio daquilo que deve ser, a política municipal é de privilegiar e de decidir em função da maioria. E os problemas de lesão dos particulares, têm que ser avaliados em função da responsabilidade das famílias daqueles jovens, com o acompanhamento das autoridades policiais. Têm que me convencer que nós não estamos a privar a esmagadora maioria dos jovens e crianças do Borralhal, em detrimento do interesse de três ou quatro pessoas. Não estamos a tomar uma decisão justa. Estamos a tomar



uma decisão para resolver um problema. O problema tem que ser resolvido por outra via. De facto a lesão de alguns, provocada por um conjunto de jovens, em que as famílias, eventualmente, não tomam conta, leva a que haja essas reclamações. Agora, nós temos que encontrar uma solução para colocar ali um equipamento para aqueles jovens e crianças. Em relação às piscinas, gostaria de precisar aqui uma questão para não haver dúvidas. É verdade que houve uma tentativa de fazer um condomínio privado. Havia uma concepção de, não obstante essa nossa oposição, tentarem uma solução mitigada. E, de facto, quando as soluções não são claras, transparentes, objectivas, criam-se depois soluções que trazem um conjunto de problemas. E, eu entendo que a dimensão daquele equipamento não tem condições para estar aberto à população. Exige, por outro lado, avultados investimentos, porque não foi também acautelado em tempo a situação do equipamento ser entregue pronto a funcionar. Por outro lado, exige um outro equipamento para além dos balneários, seria um bar de apoio. Nesta primeira abordagem, eu acho que uma das soluções possíveis, e a melhor, é que os moradores se constituam em associação de moradores ou numa outra entidade jurídica, com quem a câmara contratualiza, e faça a gestão do equipamento, em determinadas condições e em x anos.”-----

*A **Senhora Presidente** deu conhecimento à Câmara dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **19 e 30 de Junho de 2006**: - Licenças Administrativas: 5; - Autorizações Administrativas: 12; - Prorrogações: 1; - Alterações: 1; - Licenças de Utilização: 3; - Propriedade Horizontal: 7; - Informações Prévias: 2; - Loteamentos Urbanos: 3.-----*

*O **Senhor Vereador Nuno Canta** apresentou os **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 65º, n.º 3 e 69º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----*

*Foi presente para aprovação a **Acta n.º 14/06**, tendo sido aprovada com as seguintes correcções: na página 86 verso, na intervenção da **Senhora Vereadora Lucília Ferra**, linha 9, onde se lê “A questão do IMI”, deve-se ler “Veja-se o debate produzido, relativamente ao IMI, em que se suspeitou também de uma redução de verbas para os municípios e afinal trouxe um acréscimo”; na linha 37, onde se lê “questionou se já houve alteração de verba e se existe calendarização para as obras no Bairro do Borrhal, designadamente nos espaços verdes”, deve-se ler “salientou o facto de a alte-*



AA
WFP

ração orçamental ter permitido a cabimentação da verba para os arranjos exteriores e para a deslocalização do Polidesportivo do Borrallhal, tendo questionado se já existia calendarização para os mesmos". Na intervenção do Senhor Vereador Renato Gonçalves, linha 16, onde se lê "de reforçar o poder local", deve-se ler "no sentido da defesa e do reforço do poder local"; na linha 18, onde se lê "o quadro financeiro das autarquias não pode estar dependente do solo, deve-se ler "o quadro financeiro das autarquias não pode estar predominantemente dependente da tributação associada ao uso do solo".-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA N.º 259/06 – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DO CONCELHO EM OURO – *A prestação de Ricardo Pereira, montijense e guarda-redes da selecção nacional detentor de 56 internacionalizações, no Campeonato do Mundo de Futebol disputado na Alemanha, prestigia Portugal e a terra que o viu nascer há 30 anos. Ricardo Pereira foi o único guarda-redes, até aos dias de hoje, a defender três grandes penalidades em campeonatos do mundo, tendo contribuído de forma gloriosa para colocar a Selecção Portuguesa entre as quatro melhores do mundo. Um feito inigualável desde 1966, onde a Selecção Portuguesa conseguiu um honroso terceiro lugar. Há muito que o município de Montijo vem reconhecendo o mérito deste grande desportista e profissional. Considerando que: - com o fim de homenagear pessoas ou instituições dignas de admiração, de reconhecimento público ou de especial apreço pela sua conduta exemplar, a Câmara Municipal de Montijo instituiu a Medalha do Concelho; - a Medalha do Concelho em Ouro constitui a mais alta distinção que o município pode conceder; - o desempenho do montijense e guarda-redes da selecção nacional no Campeonato do Mundo – Mundial 2006, consubstanciou um feito desportivo digno de destaque e da mais elevada distinção, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere: Atribuir a Medalha do Concelho em Ouro a **Ricardo Alexandre Martins Soares Pereira**, pela sua significativa e honrosa carreira desportiva e em particular pelos feitos desportivos no Campeonato do Mundo de Futebol 2006. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

2 – PROPOSTA N.º 260/06 – SUBSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO DO 4.º FÓRUM DA ÁGUA – *Em 21 de Março do corrente ano, realizou-se no México o 4.º Fórum*



*Mundial da Água, sob o tema “Acções Locais para um Desafio Global”, no qual a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) se fez representar. Neste evento, foi proposta pela Comissão da Água e Saneamento das Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), a **Declaração dos Presidentes de Câmara e Eleitos Locais sobre a Água**, a qual reflecte a percepção das responsabilidades que os eleitos locais têm em matéria de água potável e saneamento, reconhecendo o seu importante papel, na gestão do recurso água. Considerando que: - A água é um elemento crucial para a sobrevivência do ser humano e da vida deste planeta, competindo à humanidade conservar e zelar este bem doado pela Mãe Natureza que cada vez mais o Homem tende a poluir, não reconhecendo a sua importância; - Os governos locais desempenham um papel fundamental na gestão do recurso água e na organização dos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento. – A Associação Nacional de Municípios Portugueses, ciente da enorme importância da **Declaração dos Presidentes de Câmara e Eleitos Locais sobre a Água** vem convidar o Município de Montijo a subscrevê-la, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: **1. Subscrever** a Declaração dos Presidentes de Câmara e Eleitos Locais sobre a Água, proposta da Comissão da Água e Saneamento das Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), que se anexa e se dá por integralmente reproduzida; **2. Notificar** a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) do conteúdo da presente deliberação. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade, tendo o Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentado uma **declaração de voto** que passo a transcrever: “Voto favoravelmente o texto da Declaração dos Presidentes de Câmara e Eleitos Locais sobre a Água, por ocasião da realização do quarto fórum mundial da água, no entanto manifesto reservas e recomendo que seja eliminada no ponto 2.2, a frase “Os governos locais devem poder eleger, livremente a forma de gestão”. O facto de os governos locais poderem legítima e democraticamente decidir a forma de gestão poderá abrir caminho a situações em que essa decisão venha a colocar em causa alguns dos importantes princípios enunciados nesta declaração, nomeadamente nos pontos 3.2, 3.3, 4.1 entre outros.”-----*

II – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – PROPOSTA Nº. 261/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – AURÉLIO JOSÉ GONÇALVES RAMALHO, MOTORISTA DE LIGEIOS – 1 – Aurélio José Gonçalves Ramalho, Motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo vem interpor, junto da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico do acto administrativo “...consubstanciado no ofício nº. 740 DGRH/RRHAC...” que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3



*Am
u*

anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender, deve ser classificada como vertical. Em 8 de Junho de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, à Senhora Presidente da Câmara Municipal, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias – **Anexo I**. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o requerimento deste trabalhador foram recebidos, na Câmara, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes requerimentos é igual, ou seja pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, conseqüentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, **AURÉLIO JOSÉ GONÇALVES RAMALHO**, a carreira de motorista de ligeiros só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos requerimentos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso nº. 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco.



Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, motorista de ligeiros, guarda nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 12 de Junho – Anexo II. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. Está, agora, a ser solicitada a tomá-la, pelo recurso que se juntou sob o Anexo I. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expostas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. 3. Assim, em suma é de indeferir o recurso hierárquico em



*Am
refg.*

causa, uma vez que sendo a carreira do recorrente uma carreira horizontal, a respectiva progressão efectua-se de 4 em 4 anos, de acordo com o artigo 19º, nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 357-A/89, de 16 de Janeiro. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº Senhor Inspector Geral da Administração do Território, "O elenco do nº. 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro (que "estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas") e depois o Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30 de Dezembro ("estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais"), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do nº. 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro)". Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, DELIBERE: - Indeferir o recurso hierárquico interposto por AURÉLIO JOSÉ GONÇALVES RAMALHO. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----
Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto**, que passo a transcrever: "Voto contra a Proposta nº. 261/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Aurélio José Gonçalves Ramalho pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, artigo



38º, alínea 1) que “são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis”, em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. – O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. – Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. – Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

2 – PROPOSTA Nº. 262/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – JOÃO CUSTÓDIO PINHEIRO FRADE, CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS – 1 – João Custódio Pinheiro Frade, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo vem interpor, junto da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico do acto administrativo “...consubstanciado no ofício nº. 739 DGRH/RRHAC...” que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender, deve ser classificada como vertical. Em 8 de Junho de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, à Senhora Presidente da Câmara Municipal, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias – Anexo I. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o requerimento deste trabalhador foram recebidos, na Câma-



ra, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes requerimentos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, conseqüentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, **JOÃO CUSTÓDIO PINHEIRO FRADE**, a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 - Face ao teor dos requerimentos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso nº. 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da



estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 12 de Junho – Anexo II. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. Está, agora, a ser solicitada a tomá-la, pelo recurso que se juntou sob o Anexo I. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. 3. Assim, em suma é de indeferir o recurso hierárquico em causa, uma vez que sendo a carreira do recorrente uma carreira horizontal, a respectiva progressão efectua-se de 4 em 4 anos, de acordo com o artigo 19º, nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 357-A/89, de 16 de Janeiro. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº Senhor Inspector Geral da Administração do Território, “O elenco do



*Ass
refg.*

nº. 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro (que “estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas”) e depois o Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30 de Dezembro (“estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais”), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do nº. 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro)”. Assim, **propõe-se que o Executivo Municipal, DELIBERE:** - Indeferir o recurso hierárquico interposto por João Custódio Pinheiro Frade. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada por quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: “Voto contra a Proposta nº. 262/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal João Custódio Pinheiro Frade pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. – A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que “são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis”, em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. – O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. – Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizon-



tais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. – Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

3 – PROPOSTA N.º 263/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – MARIA EMÍLIA SAMORENHO AZEVEDO, AUXILIAR ADMINISTRATIVA – 1 – Maria Emília Samorengo Azevedo, Auxiliar Administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo vem interpor, junto da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico do acto administrativo “...consubstanciado no ofício n.º 737 DGRH/RRHAC...” que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender, deve ser classificada como vertical. Em 23 de Maio de 2005 a mencionada trabalhadora tinha requerido, à Senhora Presidente da Câmara Municipal, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias – Anexo I. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o requerimento desta trabalhadora foram recebidos, na Câmara requerimentos de outros trabalhadores com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes requerimentos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, consequentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da



*Am
wfg*

progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso da recorrente, **MARIA EMÍLIA SAMORENHO AZEVEDO**, a carreira de auxiliar administrativo só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos requerimentos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso n.º 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de



considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 12 de Junho – **Anexo II**. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. Está, agora, a ser solicitada a tomá-la, pelo recurso que se juntou sob o Anexo I. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. 3. Assim, em suma é de indeferir o recurso hierárquico em causa, uma vez que sendo a carreira do recorrente uma carreira horizontal, a respectiva progressão efectua-se de 4 em 4 anos, de acordo com o artigo 19º, nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 357-A/89, de 16 de Janeiro. O fundamento que a recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº Senhor Inspector Geral da Administração do Território, “O elenco do nº. 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro (que “estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas”) e depois o Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30 de Dezembro (“estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais”), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a



AM
Azevedo

partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do n.º 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro)". Assim, propõe-se que o
Executivo Municipal, DELIBERE: - *Indeferir o recurso hierárquico interposto por MARIA EMÍLIA SAMORENHO AZEVEDO. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).*-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: *Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador Serra da Graça da Coligação Democrática Unitária apresentou uma declaração de voto que passo a transcrever: "Voto contra a Proposta n.º 263/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Maria Emília Samoreno Azevedo pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que "são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis", em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. - O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. - Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. - Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras*



verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

4 – PROPOSTA Nº. 264/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – JOSÉ DANIEL MONTEIRO – 1 – José Daniel Monteiro, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montijo vem interpor, junto da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico do acto administrativo “...consubstanciado no ofício nº. 741 DGRH/RRHAC...” que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender, deve ser classificada como vertical. Em 8 de Junho de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, à Senhora Presidente da Câmara Municipal, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias – Anexo I. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o requerimento deste trabalhador foram recebidos, na Câmara requerimentos de outros trabalhadores com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes requerimentos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, consequentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, JOSÉ DANIEL MONTEIRO, a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos requerimentos, foi



AM
10/05

efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso n.º 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 12 de Junho – Anexo II. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma



deliberação, no assinalado sentido. Está, agora, a ser solicitada a tomá-la, pelo recurso que se juntou sob o Anexo I. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. 3. Assim, em suma é de indeferir o recurso hierárquico em causa, uma vez que sendo a carreira do recorrente uma carreira horizontal, a respectiva progressão efectua-se de 4 em 4 anos, de acordo com o artigo 19º, n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 357-A/89, de 16 de Janeiro. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exm.º Senhor Inspector Geral da Administração do Território, "O elenco do n.º 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (que "estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas") e depois o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro ("estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais"), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do n.º 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanção dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro)". Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, DELIBERE: -



*Az
wfg.*

*Indeferir o recurso hierárquico interposto por JOSÉ DANIEL MONTEIRO.
(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

***Deliberação tomada por escrutínio secreto:** Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: "Voto contra a Proposta nº. 264/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal José Daniel Monteiro pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que "são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis", em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. - O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. - Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. - Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. - Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal."-----*

5 - PROPOSTA Nº. 265/06 - RECURSO HIERÁRQUICO - CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS - LEANDRO ISIDORO CAPINHA FIGUEIRA, MOTOTRISTA DE LIGEIOS DOS SMAS - 1 - Leandro Isidoro Capinha Figueira, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo vem interpor, junto da Presidente da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico da deliberação do Conselho de



*Administração dos SMAS de 14 de Junho de 2006 que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender, deve ser considerada como vertical. Em 18 de Maio de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o recurso hierárquico deste trabalhador foram recebidos, na Câmara, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes recursos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, conseqüentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, **Leandro Isidoro Capinha Figueira**, motorista de ligeiros e só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos requerimentos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso nº. 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que*



Amf
ufg

não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 12 de Junho – Anexo I. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. O fundamento que o



recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº Senhor Inspector Geral da Administração do Território, "O elenco do n.º 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (que "estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas") e depois o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro ("estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais"), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do n.º 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro)". Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, DELIBERE: - Indeferir o recurso hierárquico interposto por LEANDRO ISIDORO CAPINHA FIGUEIRA. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----
Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: "Voto contra a Proposta n.º 265/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Leandro Isidoro Capinha Figueira pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que "são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis", em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras



Handwritten signature in blue ink

profissionais, e onde não consta a do requerente. – O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. – Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. – Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

6 – PROPOSTA Nº. 266/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – AGOSTINHO JACINTO GUERREIRO, MOTORISTA DE LIGEIOS DOS SMAS – 1 – Agostinho Jacinto Guerreiro, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo vem interpor, junto da Presidente da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de 14 de Junho de 2006, que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender deve ser considerada como vertical. Em 18 de Maio de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, ao Conselho de Administração dos SMAS, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o recurso hierárquico deste trabalhador foram recebidos, na Câmara, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes recursos é igual, ou seja,



pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, conseqüentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, **AGOSTINHO JACINTO GUERREIRO**, motorista de ligeiros e só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical.

4 – Face ao teor dos recursos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso nº. 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo



AA
wfo

sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 12 de Junho – Anexo I. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. 3. Assim, em suma é de indeferir o recurso hierárquico em causa, uma vez que sendo a carreira do recorrente uma carreira horizontal, a respectiva progressão efectua-se de 4 em 4 anos, de acordo com o artigo 19º, nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 357-A/89, de 16 de Janeiro. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº. Senhor Inspector Geral da Administração do Território, “O elenco do nº. 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro (que “estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcio-



nários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas”) e depois o Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30 de Dezembro (“estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais”), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do nº. 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanção dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro)”. Assim, propõe-se que o **Executivo Municipal, DELIBERE**: - Indeferer o recurso hierárquico interposto por **AGOSTINHO JACINTO GUERREIRO**. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com quatro votos a favor, uma voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: “Voto contra a Proposta nº. 266/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Agostinho Jacinto Guerreiro pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que “são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis”, em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. - O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. - Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. - Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o



AA
uffg.

critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

7 – PROPOSTA Nº. 267/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – ARMÉNIO AUGUSTO BICA, CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS DOS SMAS – 1 – Arménio Augusto Bica a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo vem interpor, junto da Presidente da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de 14 de Junho de 2006 que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender deve ser considerada como vertical. Em 18 de Maio de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, ao Conselho de Administração dos SMAS, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o recurso hierárquico deste trabalhador foram recebidos, na Câmara, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes recursos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, consequentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais



por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, **ARMÉNIO AUGUSTO BICA** a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos recursos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso n.º 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei n.º 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras



Amf
uefj

horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 12 de Junho – Anexo I. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expandidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exmº. Senhor Inspector Geral da Administração do Território, “O elenco do nº. 1 do artigo 38º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro (que “estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas”) e depois o Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30 de Dezembro (“estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais”), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do nº. 1 do citado artigo 38º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19º do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16



de Outubro)”. Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, **DELIBERE**: - Indeferir o recurso hierárquico interposto por **AGOSTINHO JACINTO GUERREIRO**. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: “Voto contra a Proposta nº. 267/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Arménio Augusto Bica pelas razões seguintes: - O funcionário vem requerer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. – A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, artigo 38º, alínea 1) que “são consideradas carreiras horizontais as de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis”, em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. – O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. – Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. – Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

8 – PROPOSTA Nº. 268/06 – RECURSO HIERÁRQUICO – CARREIRAS VERTICAIS/HORIZONTAIS – FRANCISCO JOSÉ SANTOS GOUVEIA, CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS DOS SMAS – 1 – Francisco José Santos Gouveia a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e



*Am
Luis*

Saneamento de Montijo vem interpor, junto da Presidente da Câmara Municipal do Montijo, recurso hierárquico da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de 14 de Junho de 2006 que não atendeu ao seu pedido de progressão na carreira, segundo módulos de tempo de 3 em 3 anos. Invoca, para fundamentar o seu recurso, que a carreira na qual está integrado só pode ser qualificada como vertical, porquanto não consta da lista extensa e taxativa do artigo 38º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, donde, em seu entender deve ser considerada como vertical. Em 18 de Maio de 2005 o mencionado trabalhador tinha requerido, ao Conselho de Administração dos SMAS, o reconhecimento que a sua carreira é vertical, nomeadamente para efeito de progressão, com as consequentes correcções remuneratórias. No referido requerimento menciona um Acórdão do Tribunal Central Administrativo que dá razão à sua pretensão. 2 – Em simultâneo com o recurso hierárquico deste trabalhador foram recebidos, na Câmara, requerimentos de outros trabalhadores, com o mesmo teor e a mesma pretensão. 3 – A questão colocada em todos estes recursos é igual, ou seja, pretende-se a caracterização da carreira profissional como vertical e, conseqüentemente, que a progressão salarial se efectue de 3 em 3 anos. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 19º, nº. 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, a progressão, nas carreiras verticais, se efectua de 3 em 3 anos e a progressão nas carreiras horizontais se efectua de 4 em 4 anos. (Progressão é a mudança de um escalão salarial para o escalão salarial seguinte). Sendo a carreira vertical, a progressão é de 3 em 3 anos, o que significaria, para os requerentes em causa, uma alteração dos moldes da progressão que até aqui têm tido, isto é de 4 em 4 anos, já que as suas carreiras sempre foram consideradas horizontais. E sempre foram consideradas carreiras horizontais por não apresentarem uma estrutura de categorias, isto é por serem carreiras com uma só categoria. No caso do recorrente, FRANCISCO JOSÉ SANTOS GOUVEIA a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais só comporta esta categoria. Já, por exemplo, na carreira administrativa, encontramos uma estrutura de categorias (assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista) que permite caracterizá-la, sem dúvida alguma, como uma carreira vertical. 4 – Face ao teor dos requerimentos, foi efectuada uma análise da situação e detectou-se que, efectivamente, a Jurisprudência Administrativa era no sentido indicado pelos interessados, nomeadamente, o Acórdão de 9 de Março de 2006, proferido no Recurso nº. 882/05 em que foi recorrente a Câmara Municipal de Sintra, considerou que a carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais é vertical (de salientar que a sentença só produz efeitos interpartes, não tendo força obrigatória geral). Essencialmente considera-se, na



Jurisprudência em questão, que a lei elenca quais as carreiras horizontais – artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho – e que, tratando-se de carreira que não faça parte daquele elenco é sempre considerada carreira vertical. No caso dos interessados as suas carreiras não fazem parte daquele elenco. Verificou-se, também, que a Direcção Geral da Administração Pública tinha o seguinte entendimento sobre o assunto – Relativamente às categorias enumeradas o nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, encontram-se as mesmas classificadas como horizontais. Em relação às categorias de fiscal de obras, fiscal de serviços de higiene e limpeza, motorista de transportes colectivos, tractorista, auxiliar administrativo, auxiliar técnico de BAD, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, guarda-nocturno e servente são categorias horizontais, para efeito de progressão salarial. Muito embora não se perfilhasse a tese jurisprudencial aludida, por se entender que a mesma efectua uma análise restritiva da estrutura de carreiras da Administração Pública, e, também, por termos grandes dúvidas, sobre a vigência do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 17 de Junho, após a publicação da legislação referente ao novo sistema retributivo que procedeu a uma redefinição das categorias da Administração Local, ficámos atentos à evolução da questão, até porque, como já se aludiu, nos chegaram informações que algumas Autarquias estavam a taxar de verticais todas as carreiras (com excepção das mencionadas naquele artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87) e a proceder a reajustamentos salariais, em função dessa alteração classificativa. Entretanto, em 4 de Maio de 2006, o IGAT pediu, a esta Câmara, informação sobre se, nesta Autarquia, existem procedimentos ilegais de considerar verticais carreiras que sejam horizontais. E, em anexo aquela informação, foi remetido um ofício do Senhor Provedor de Justiça onde se conclui que é ilegal reduzir as carreiras horizontais na Administração Pública, ao elenco do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87, de 12 de Junho – Anexo I. Ou seja, consideram-se ilegais todas as deliberações que tenham aplicado, a carreiras horizontais, o regime de progressão das carreiras verticais (isto é que tenham considerado verticais carreiras que são horizontais) e fixa-se um prazo de 30 dias para reconstituir a situação que existiria se tais deliberações ilegais não tivessem sido tomadas. 5 – A Câmara Municipal do Montijo não tomou nenhuma deliberação, no assinalado sentido. 1. O recurso hierárquico em análise vem interposto da decisão de não atender a pretensão de considerar a carreira em causa vertical. Esta decisão estriba-se no teor do acima mencionado ofício do Senhor Provedor de Justiça, que faz uma análise simples e muito clara do assunto, concluindo que são ilegais os deferimentos de tais solicitações. 2. Com efeito, o elenco do nº. 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº. 247/87 não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das



*Ass
out/06*

carreiras que na Administração são horizontais, pelas razões expendidas na alínea f) daquele Parecer que aqui se dão por integralmente reproduzidas. O fundamento que o recorrente invoca para que a sua carreira seja considerada vertical é completamente improcedente, pois o elenco do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho não pode ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que, na Administração Pública, são horizontais pelas razões que se passam a indicar e que são referidas pelo Senhor Provedor da Justiça no seu ofício de 1 de Agosto de 2005, dirigido ao Exm.º Senhor Inspector Geral da Administração do Território, "O elenco do n.º 1 do artigo 38.º não pode ainda ser erigido a critério de qualificação do universo das carreiras que na Administração são horizontais, pelo seguinte. Por um lado, porque encontra-se tacitamente revogado, uma vez que o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (que "estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas") e depois o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro ("estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais"), redefiniram o elenco das carreiras e categorias da Administração Local. Por outro lado, porque é a partir do critério legal (da estrutura), identificativo do concreto tipo de cada carreira, que se deve e pode facilmente fazer a respectiva qualificação. A aplicação cega do n.º 1 do citado artigo 38.º perverte o equilíbrio (que remonta à emanação dos diplomas em referência) de conjunto das carreiras da função pública, com a transformação em verticais de carreiras que são e devem ser horizontais, estendendo-se, de forma certamente não antevista pelo legislador, a regra jurídica da progressão numa base trienal (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro)". Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, DELIBERE: - Indeferir o recurso hierárquico interposto por FRANCISCO JOSÉ SANTOS GOUVEIA. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----
Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com quatro votos a favor, um voto contra e um voto em branco. O Senhor Vereador **Serra da Graça** da Coligação Democrática Unitária apresentou uma **declaração de voto** que passo a transcrever: "Voto contra a Proposta n.º 268/06 que indefere o recurso hierárquico interposto pelo funcionário municipal Francisco José Santos Gouveia pelas razões seguintes: - O funcionário vem querer o reconhecimento da sua carreira profissional ser considerada vertical, o que significa que poderá ter uma progressão de 3 em 3 anos, ao contrário das carreiras horizontais onde tal acontece de 4 em 4 anos. - A legislação define de forma explícita no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, artigo 38.º, alínea 1) que "são consideradas carreiras horizontais as



de adjunto de tesoureiro, apontador,...etc...vigilante de jardins e parques infantis”, em que aparecem por ordem alfabética todas as carreiras profissionais, e onde não consta a do requerente. – O legislador ao esclarecer pela positiva quais são as carreiras horizontais, optando por enumerá-las, recusou-se a enumerar todas as outras, em maior número, que logicamente serão as verticais, por se tornar redundante e como tal desnecessário. – Mais, se o legislador quisesse considerar a carreira de motorista de ligeiros ou a de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais como sendo carreiras horizontais tê-las-ia incluído na relação descritiva das carreiras que considerava como horizontais tal como incluiu as carreiras de condutor de cilindros, cobrador de transportes colectivos, nadador-salvador, telefonista, etc. – Ainda, se o legislador quisesse qualificar as carreiras profissionais como sendo verticais ou horizontais utilizando o critério de diferenciação por categorias, isto é, de que a carreira seria horizontal se não houvesse escalonamento interno, então se assim fosse, bastaria ter dito exactamente isso, e dessa forma, na lei, sem ter necessidade de estar a discriminar uma a uma todas as carreiras que considerava como horizontais. Isto significa que as carreiras horizontais são aquelas e não outras, porque essas outras, todas as outras, só podem ser as carreiras verticais. – Por fim, refere-se que o Tribunal Administrativo Central em vários acórdãos proferidos já no ano de 2006 tem-se pronunciado no sentido de considerar como verticais todas as carreiras não constantes do preceito legal.”-----

III – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº. 269/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES À EB1/JI DO BAIRO DA LIBERDADE (AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTIJO), REFERENTE AO ANO LECTIVO 2006/2007 – No âmbito do apoio à implementação dos projectos educativos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e após análise do Plano Anual de Actividades da EB1/JI do Bairro da Liberdade (estabelecimento de educação integrante do Agrupamento de Escolas de Montijo) referente ao ano lectivo de 2006/2007, PROPONHO a V. Exas. a atribuição de um subsídio no valor de 3.945,06 € (três mil novecentos e quarenta e cinco euros e seis cêntimos) ao supracitado Agrupamento de Escolas. A determinação deste valor teve por base os critérios de financiamento estabelecidos no documento “Programa de Apoio aos Planos Anuais de Actividades dos Agrupamentos de Escolas – Orientações Gerais” (em anexo), o qual foi aprovado em Reunião de Câmara realizada em 03/08/2005. Relativamente à calendarização de pagamento do referido subsídio, e de acordo com os prazos estipulados no ponto 12 do supracitado documento de apoio, PROPONHO a V. Exas. o seguinte: - Paga-



Handwritten signature

mento imediato da quantia de 1.578,03 € (mil quinhentos e setenta e oito euros e três cêntimos), referente à 1ª Prestação (no valor de 40% do subsídio total); - Pagamento em Maio de 2007, no valor de 1.578,03 € (mil quinhentos e setenta e oito euros e três cêntimos), referente à 2ª Prestação (no valor de 40% do subsídio total); O pagamento da 3ª Prestação será efectuado mediante a apresentação de uma nova Proposta a este Executivo Camarário, após a análise do Relatório Final de Execução do Plano Anual de Actividades que será enviado a esta Edilidade, no final do presente ano lectivo, pelo Agrupamento de Escolas de Montijo, juntamente com os documentos comprovativos das despesas efectuadas. Código Orçamental: 06.02 /04.05.01.03. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 270/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA FREGUESIA DE PEGÕES, REFERENTE AO ANO LECTIVO 2006/2007 – No âmbito do apoio à implementação dos projectos educativos dos Agrupamentos de Escolas (no que concerne à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico) e após análise do Plano Anual de Actividades do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões referente ao ano lectivo de 2006/2007, foi determinado um subsídio no valor total de 1.983,33 € (mil novecentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos). A determinação deste valor teve por base os critérios de financiamento estabelecidos no documento “Programa de Apoio aos Planos Anuais de Actividades dos Agrupamentos de Escolas – Orientações Gerais” (em anexo), o qual foi aprovado em Reunião de Câmara realizada em 03/08/2005. No entanto, considerando que este estabelecimento de educação dispõe de um saldo positivo no valor de 1.367,52 € (mil trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), relativo ao subsídio atribuído por esta Edilidade para implementação do Plano Anual de Actividades do ano lectivo 2005/2006, PROPONHO a V. Exas. a atribuição ao Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões de um subsídio para implementação do Plano Anual de Actividades referente ao ano lectivo 2006/2007, no valor de 615,81 € (seiscentos e quinze euros e oitenta e um cêntimos), o qual resulta do abatimento da quantia de 1.367,52 € ao valor de 1.983,33 €. Com efeito, no ano lectivo 2005/2006, esta Edilidade procedeu ao pagamento das 1ª e 2ª prestações do subsídio para apoio ao Plano Anual de Actividades do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões, no valor unitário de 1.649,95 € (equivalente a 40% do valor total do subsídio determinado). No final do ano lectivo transacto, quando o referido Agrupamento de Escolas apresentou o Relatório de Execução das Actividades realizadas naquele mesmo ano, verificou-se que apenas foram efectuadas despesas elegíveis no



valor de 1.932,54 €. Resultou deste facto, um saldo positivo para o Agrupamento de Escolas no valor de 1.367,36 € (equivalente ao abatimento da quantia de 1.932,54 € ao valor total de subsídio pago: 3.299,90 €). Relativamente à calendarização de pagamento do subsídio a atribuir para o ano lectivo 2006/2007, no valor de 615,81 €, de acordo com o estipulado no ponto 12 do supracitado documento de apoio, PROPONHO a V. Exas. o seguinte: - Pagamento imediato da quantia de 492,65 € (quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), referente às 1ª e 2ª Prestações, cujo valor unitário é equivalente a 40% do valor total do subsídio determinado. O pagamento da 3ª Prestação deverá ser efectuado mediante a apresentação de uma nova Proposta a este Executivo Camarário, após a análise do Relatório de Execução do Plano Anual de Actividades relativo ao ano lectivo 2006/2007 e dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, os quais deverão ser enviados a esta Edilidade, no final do presente ano lectivo, pelo Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões. Código Orçamental: 06.02/04.05.01.03. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 271/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA FREGUESIA DE PEGÕES, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM “ENTRE PALAVRAS” – No passado dia 7 de Junho, um grupo de alunos da EB2, 3 de Pegões participou na final nacional do Fórum “Entre Palavras” organizado pelo Jornal de Notícias. Esta participação decorreu do apuramento da Escola, após várias eliminatórias, e significou uma representação do distrito de Setúbal e do Município de Montijo em concreto. Face ao exposto, e dado que a final decorreu em Santa Maria da Feira, PROPONHO a V. Exas. a atribuição de um subsídio no valor de 450 euros (quatrocentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões para apoiar as despesas de transporte realizadas com esta iniciativa. Código Orçamental: 06.02/04.05.01.03. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA N.º 272/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO MONTIJO BASKET ASSOCIAÇÃO, NO MONTANTE DE 250,00 €, PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA DE BASQUETEBOL EM SUB-20 – O Montijo Basket Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, decidiu aceitar o convite endereçado pela Federação Portuguesa de Basquetebol para estar presente num evento pontual inserido no Campeonato da Europa de Basquetebol em Sub-20, a decorrer durante o período de realização do Projecto Montijo em Férias 2006, promovido pela Autarquia em parceria com as Colectividades e Agremiações do Concelho, Agrupamentos de Escolas



e Instituições Sociais. No mencionado evento, irão tomar parte cerca de 50 participantes, do sexo masculino e do sexo feminino, que praticam basquetebol nos escalões de formação do Clube. O evento em causa realizar-se-á em Lisboa, no Estádio da Luz, e compreenderá jogos de mini-basquetebol e basquetebol, visita ao estádio supramencionado, visita ao Jardim Zoológico e assistência aos jogos do Campeonato da Europa acima referido. Dispõe a alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que “compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividade de interesse municipal – apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. Assim, considerando a relevância social e desportiva da participação do Montijo Basket Associação no evento e actividades promovidas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, integradas no âmbito do Campeonato da Europa de Basquetebol em Sub-20 e tendo em conta o teor da norma legal supratranscrita, proponho que a Câmara Municipal delibere participar nas despesas associadas a esta participação e a este evento, atribuindo uma participação financeira ao Clube no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), nos termos do protocolo em anexo. A deliberação em apreço é tomada ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 64º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo o apoio concedido na modalidade de subsídio e devendo constar o mesmo da relação a publicar em edital e em jornal regional, conforme o preceituado no art.º 1º, n.º 1 e no art.º 3º, n.º 2 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. A participação financeira ora concedida mostra-se devidamente enquadrada nos art.ºs. 11º e 12º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2004. Código Orçamental: 06.01/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
2 – PROPOSTA N.º 273/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO MONTIJO BASKET ASSOCIAÇÃO, NO MONTANTE DE 1.000,00 €, PARA ACTIVIDADES DESPORTIVAS REGULARES – O Montijo Basket Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, vai na próxima época desportiva de 2006/2007, desenvolver algumas das suas actividades desportivas regulares, sobretudo os treinos com os escalões de formação, no Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, em virtude do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, se revelar insuficiente para que o Montijo Basket aí desenvolva toda a sua actividade desportiva regular, dado o elevado número de atletas e praticantes, com especial incidência nos escalões de formação. Estas actividades



geram e determinam para a associação em causa encargos financeiros significativos com o pagamento da cedência e locação daquela instalação desportiva. Dispõe a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que “compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividade de interesse municipal – apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. Assim, considerando a relevância social e desportiva da actividade praticada e desenvolvida pelo Montijo Basket Associação no domínio de basquetebol, com particular incidência nos escalões de formação, proponho que a Câmara Municipal delibere participar nas despesas associadas à cedência, locação e utilização das instalações desportivas da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, nomeadamente do seu Pavilhão Desportivo, atribuindo deste modo ao Montijo Basket Associação uma participação financeira no montante de € 1.000,00 (mil euros), nos termos do protocolo em anexo. A deliberação em apreço é tomada ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 64º, n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo o apoio concedido na modalidade de subsídio e devendo constar o mesmo da relação a publicar em edital e em jornal regional, conforme o preceituado no art.º 1º, n.º 1 e no art.º 3º, n.º 2 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. A participação financeira ora concedida mostra-se devidamente enquadrada nos art.ºs. 5º e 6º, alínea d) do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2004. Código Orçamental: 06.01/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
3 – PROPOSTA N.º 274/06 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DE CICLOTURISMO DO AFONSOEIRO, NO MONTANTE DE 200,00 € - O Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro, associação desportiva sem fins lucrativos, decidiu e logrou promover e organizar, com o apoio da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia do Afonsoeiro e da Comissão de Festas do Afonsoeiro, um passeio de cicloturismo, denominado 1ª Clássica Afonsoeiro – Canha – Afonsoeiro, inserido no Programa das Festas do Afonsoeiro. Na mencionada prova, à semelhança de outra idêntica realizada no ano anterior, também integrada no Programa das Festas Populares do Afonsoeiro, esperam-se cerca de 400 participantes, de diversas agremiações e colectividades desportivas e de várias equipas particulares. A prova disputa-se no percurso Afonsoeiro – Canha – Afonsoeiro, numa extensão de cerca de 80Km. Dispõe a alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que “compete à Câmara Municipal



Aut. sup.

no âmbito do apoio a actividade de interesse municipal – apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva ou outra”. Assim, considerando a relevância social e desportiva da 1º Clássica Afonsoeiro – Canha – Afonsoeiro em cicloturismo e tendo em conta o teor de norma legal supratranscrita, proponho que a Câmara Municipal delibere compartilhar nas despesas associadas a este evento, atribuindo deste modo uma participação financeira no montante de € 200,00 (duzentos euros), ao Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro, nos termos do protocolo em anexo. A deliberação em apreço é tomada ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 64º, nº. 4, alínea b) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo o apoio concedido na modalidade de subsídio e devendo constar o mesmo da relação a publicar em edital e em jornal regional, conforme o preceituado no artº. 1º, nº. 1 e no artº. 3º, nº. 2 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. A participação financeira ora concedida mostra-se devidamente enquadrada nos artigos 11º e 12º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2004. Refira-se que o passeio de Cicloturismo “1ª Clássica Afonsoeiro – Canha – Afonsoeiro” integra o Programa Desportivo Municipal “Desporto + Saúde – Naturalmente Desporto”, mostrando-se inserido no projecto “Naturalmente Desporto Sénior”. Código Orçamental: 06.01/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DIVISÃO DE HABITACÃO

1 – PROPOSTA Nº. 275/06 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-06/06 – Na sequência do meu despacho de 31/05/06 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/11/05 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Miguel Bombarda – Pátio Vila Veiga, nº. 26, em Montijo, de que é proprietário o Sr. Guilherme da Cruz Bordeira, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º e 90º do Decret-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente



deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva).-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

2 – PROPOSTA N.º 276/06 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “PROHABITA – REABILITAÇÃO DE FOGOS DEVOLUTOS” À FIRMA CARLOS ALBERTO DE JESUS SILVA, PELO VALOR DE € 58.513,79 E NOMEAÇÃO DO FISCAL. PROCESSO FH-2/05 – *Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, o INH aprovou em 07/12/05 a candidatura ao PROHABITA, para recuperação de 8 fogos devolutos. No dia 16 de Janeiro de 2006 realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada “PROHABITA – Reabilitação de Fogos Devolutos”, tendo concorrido duas empresas conforme consta na acta apensa ao processo da empreitada. Conforme Acta n.º 3 da Comissão de Análise foi presente para análise uma proposta do concorrente admitido na fase de qualificação. Analisada a referida proposta, a comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. Após audiência prévia dos interessados, a Comissão elaborou Relatório Final, nos termos do art.º 102º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, constante no processo. CONSIDERANDO: 1. Os fundamentos constantes do Relatório Final elaborado pela Comissão de Análise; 2. Estar a obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o código de acção 03-2005-76 e código da classificação económica 04.03/07.01.02.02. PROPONHO: a) A adjudicação da empreitada “PROHABITA – Reabilitação de Fogos Devolutos” à firma Carlos Alberto de Jesus Silva, pelo valor de 58.513,79 € (cinquenta e oito mil quinhentos e treze euros e setenta e nove cêntimos), mais IVA; b) A designação do Sr. José Joaquim Faria Cavaco, Técnico Profissional Especialista Principal, desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva).-----*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA N.º 277/06 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA “CIRCULAR EXTERNA ENTRE A EN 4 E O BAIRRO DO ESTEVAL – 1ª FASE”. PROCESSO F-29/03 – *Considerando que: - A empreitada referente à “Circular Externa entre a EN 4 e o Bairro do Esteval – 1ª Fase”, foi adjudicada à Firma Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., por deliberação de Câmara de 1 de Setembro de 2004, pelo valor de Euros: 1.209.200,10 (um milhão duzentos e nove mil duzentos euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de execução de 365 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 11 de Março de 2005. – Foi concedida uma prorrogação legal de 110 dias. – Se iniciaram trabalhos de infraestruturas da Portugal Telecom no local da obra. –*



*Aug
2006*

Ocorreram atrasos no fornecimento de acessórios necessários à execução da condução de abastecimento de águas de 400mm de diâmetro. – O adjudicatário solicitou uma prorrogação do prazo por mais 40 dias. **Proponho:** A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada até 10 de Agosto de 2006. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA N.º 278/06 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO DO ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA” À FIRMA INTEROBRA – SOCIEDADE DE OBRAS PÚBLICAS, LDA., PELO VALOR DE € 96.512,50 E NOMEAÇÃO DO FISCAL. PROCESSO F-25/2005 – No dia 9 de Novembro de 2005, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Construção de Polidesportivo do Alto Estanqueiro/Jardia” tendo concorrido quatro empresas constantes da acta apensa ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta n.º 3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 13 de Abril de 2006, foram presentes para análise as propostas dos três concorrentes admitidos na fase de qualificação.

Considerando: 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 06.01/07.01.03.02. e o Código/Ano/Projecto Acção 05/2002/158. **Proponho:** a) A adjudicação da empreitada “Construção de Polidesportivo do Alto Estanqueiro/Jardia”, à Firma Interobra – Sociedade de Obras Públicas, Lda., pelo valor de Euros: 96.512,50 (noventa e seis mil quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos) + IVA. b) A designação do Sr. Luís Ribeiro, Técnico Profissional de Construção desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Batista, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA N.º 279/06 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2006, TITULADA PELA PROPOSTA N.º 120/06 – PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MONTIJO, ALTERAÇÕES À VERSÃO INICIAL, APÓS A FASE DE APRECIACÃO PÚBLICA – Proponho que: - A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 14 de Junho de 2006, titulada pela Proposta n.º 120/06, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----



Deliberação: *Aprovada com cinco votos a favor, quatro dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e um do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária e uma abstenção da Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.*-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte horas e quinze minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, Maria Fernanda Leita Gil A. Gomes Assistente Administrativa Especialista da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes